



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

LEI Nº 3.098 DE 10 DE fevereiro DE 2010.  
Projeto de Lei nº 008/2010, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros  
à entidade esportiva que menciona”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso,  
Dr. **WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e  
ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a repassar recursos financeiros no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) ao “**BARRA DO GARÇAS FUTEBOL CLUBE**”, entidade esportiva de Utilidade Pública, inscrita no CNPJ sob o nº 03.917.655/0001-17, neste ato representada pelo seu Presidente Executivo Sr. José Sávio de Carvalho, portador do RG nº 1.507.239, SSP/GO e inscrito no CPF nº 288.852.521-68, residente e domiciliado na Rua Major F. dos Santos, 200, Setor Dermat, Barra do Garças – MT.

**Art. 2º** - Os recursos serão repassados em parcela única e tem por objetivo incentivar a atividade esportiva na categoria “amadora” do Barra do Garças Futebol Clube, enaltecendo e fortalecendo a prática esportiva no Município.

**Art. 3º** - Compete ao Barra do Garças Futebol Clube:

I – Aplicar os valores para o fim específico que destina a presente Lei, sob pena de restituí-lo ao Município, devidamente atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável.

II – Prestar contas dos recursos financeiros provenientes desta Lei, devidamente assinada pelo Presidente Executivo, 1º Vice Presidente e Diretor Amador e 1º Tesoureiro.



2

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

III – Restituir ao Município o valor repassado, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada no prazo ou justificada a não apresentação, da prestação de contas;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Art. 2º.

IV - Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número desta Lei autorizativa, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

V – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações tributárias e acessórias, junto aos órgãos competentes.

VI – Obrigar-se a manter time de base na categoria Sub 18 exclusivamente com atletas locais, incentivando a prática do esporte amador local.

**Art. 4º - Compete à Prefeitura Municipal de Barra do Garças:**

I – Analisar a prestação de contas, que após aprovação, deverá ser mantida nos arquivos do Barra do Garças Futebol Clube, ficando à disposição do controle interno do Município e externo do Tribunal de Contas do Estado.

II – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, verificando se os mesmos estão sendo aplicados na forma estabelecida no Art.2º.

III – Encaminhar, após análise, a prestação de contas final ao Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:**

02 - Gabinete do Prefeito



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

001 - Gabinete

04.122.0002-2004 – Manut. Ativ. do Gabinete

339041 – Contribuições - 025

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 10 de fevereiro de 2010.

  
WANDERLEI FARIAS SANTOS  
Prefeito Municipal

Esta lei foi registrada no  
livro próprio e afixada no  
mural da Câmara Municipal,  
em 10.02.2010 